



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 420/2022

Data: 11/07/2022

Assunto: **Férias Categoria O e Carga Horária PEI PCA**

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados para **pagamento e fruição de férias**, orienta o que segue:

1. Boletim de Férias - Categoria O - ano 2022

I. Os docentes contratados com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 deverão usufruir férias regulamentares, **após completarem 12 (doze) meses** de efetivo exercício (período aquisitivo), contados da data de exercício da docência.

II. **O Diretor da unidade escolar** deverá verificar quais os docentes estão incluídos nas condições acima, que fazem jus às férias, para **organizar a escala**



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

de fruição, garantindo o atendimento pedagógico dos estudantes, conforme calendário escolar, para distribuir os dias de férias ao docente, na seguinte conformidade:

III. contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses de efetivo exercício **até 10/07/2022** poderão usufruir férias em 2 (duas) parcelas iguais:

- a. **1ª parcela** de férias no período de 11 a 25/07/2022;
- b. **2ª parcela** de férias de acordo com a definição do Diretor de Escola, desde que o direito seja usufruído integralmente até 30/12/2022.

IV. contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses **a partir de 11/07/2022** deverão usufruir férias em 1 (um) ou 2 (dois) períodos, conforme conveniência pedagógica da unidade escolar, até o dia 30/12/2022.

V. os docentes que completarem o direito às férias **após 01/12/2022**, deverão usufruir **de imediato**, uma vez completado os 12 meses, todo o período que fizerem jus, continuando seu gozo ininterrupto, quando for o caso, no exercício subsequente.

Parágrafo único - O período de **recesso escolar de 10 a 14 de outubro de 2022**, poderá ser utilizado para perfazer o período de fruição das férias dos docentes contratados.

2. Inclusão de Carga Horária PEI - PCA (Anos Iniciais)

Este Centro de Frequência e Pagamento informa que para possibilitar identificar os **servidores que atuam como PCA** nos anos iniciais para fins de pagamento do ACG - Adicional de Complexidade de Gestão na correta proporcionalidade de sua atuação na área de gestão, se faz necessária a **digitação da Carga Horária PEI** desses servidores na Secretaria Escolar Digital - SED, conforme o tutorial nesse [link](#).



Imprescindível que essa ação seja realizada até 11/07/22 pois a partir do dia 12 o sistema estará fechado para execução dos arquivos da folha de pagamento, conforme o cronograma mensal.

Contamos com a costumeira colaboração de todos.

Atenciosamente,

Responsável:
Vera Lúcia Moreira da Silva
Diretor I - NFP

De acordo:
Olga L. M. T. Tomazela
Diretor II – CRH

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br